

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 29/17.
DATA: 25/04/17.

Ementa: Ficam criados as
Postos Escolares Comu-
nais no âmbito do
Município de P. Afonso

Autor: Ver. Wilson Medeiros
Apresentado e lido na Sessão 22 de 05 - 17

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição J.R. Fend
Em 29/05/17 Parecer nº 1/1 opina pela II

A Comissão de Educação L.S.A. Social
Em 29/05/17 Parecer nº 1/1 opina pela II

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 29 /2017:

"Ficam criadas, as....." **Hortas Escolares Comunitárias** no âmbito do Município de Paulo Afonso, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º Ficam criadas as "Hortas Escolares Comunitárias", junto às "escolas da rede" municipal de ensino, bem como nas entidades educacionais convênidas no âmbito do Município de Paulo Afonso.

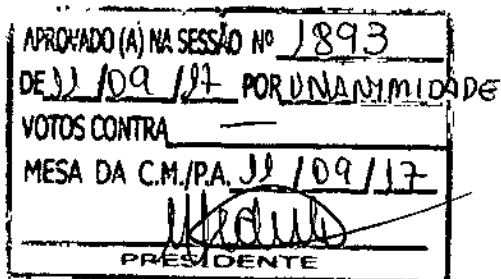
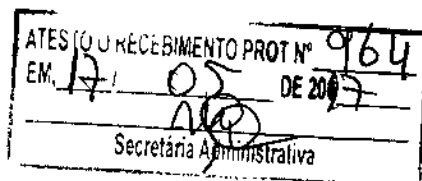
Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput as creches.

Art. 2º Os vegetais colhidos na horta serão consumidos prioritariamente pelos alunos regularmente matriculados e, em caso de excedente, pelo corpo docente e servidores auxiliares, ou distribuídos para a comunidade do entorno.

§ 1º A implantação das "Hortas Escolares Comunitárias" é condição para a realização ou renovação de convênios ou percepção de verba pública por unidades de ensino.

§ 2º A Horta Escolar será de interesse comunitário e será gerenciada conjuntamente pela Diretoria da Escola, pelos conselhos escolares e pela respectiva Associação de Pais e Mestres.

§ 3º Além das espécies de plantas alimentícias poderão ser plantadas nas Hortas Escolares espécies medicinais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Art. 3º O Poder Executivo fornecerá apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas, e fornecerá as sementes, equipamentos e a infraestrutura necessária para a implantação das horas comunitárias.

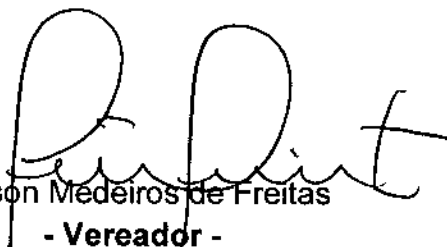
Parágrafo único. Se de pequena monta, as despesas com a manutenção e plantio das "Hortas Escolares Comunitárias" poderão ser realizadas através do Programa de Transferência de Recursos Financeiros, instituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Justificativa

O presente projeto visa promover as ações de educação alimentar, mediante orientação didático-pedagógica, visando à elevação do nível de saúde da comunidade escolar, em especial as crianças e jovens da rede municipal de ensino, através de uma alimentação saudável, sem produtos químicos, de alto valor nutricional e de baixo custo.

Com o crescente estudo relacionado a alimentos, a saúde e a qualidade de vida, o Projeto "Horta Escolar Comunitária" vem de encontro aos anseios das crianças e da escola no sentido de transmitir a importância dos alimentos produzidos em horta comunitária, sem produtos químicos, agrotóxicos e principalmente o fazer coletivo, tão fundamental para desenvolver o relacionamento interpessoal das pessoas e aprender viver e trabalhar as adversidades juntos.

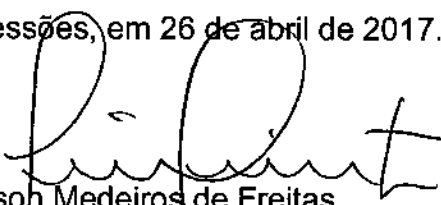
Deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação a entrega de sementes, ferramentas, adubos, proteção, em fim, toda infraestrutura necessária para instituir e manter as hortas comunitárias nas escolas, o que será de grande importância para disseminar ações de educação alimentar, visando elevação do nível de saúde dos alunos.

Enfim, esse projeto vem somar em todos os sentidos econômico, educacional, cultural, alimentar e conseqüentemente na vida e na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade escolar.

Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere à prevenção de doenças vocais e auditivas dos professores da rede municipal de educação, peço a aprovação dos nobres pares.

Destarte, por objetivar ampliar o acesso dos alunos da rede pública a uma alimentação saudável, sem produtos químicos ou agrotóxicos, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2017.


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -